



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2509.01/2024-DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2509.01/2024-DL.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Inscrito no CNPJ Nº 07.589.369/0001-20, com sede à Avenida Chanceler Edson Queiroz, 2650, Rio Novo, CEP. 62850-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no decreto municipal nº 011 de 17 de Março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	25/09/2024
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	30/09/2024, até as 23h:59min.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email dispensaeletronica@cascavel.ce.gov.br , de acordo com o Decreto Municipal nº. 011 de 17 de março de 2023.

Por tratar-se de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município, disponível em: <https://www.cascavel.ce.gov.br/>.

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA À REELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CEARÁ.**

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II Minuta da Proposta;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Cascavel, na aba Publicações, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021", o envio será pelo email <dispensaeletronica@cascavel.ce.gov.br>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:

Dotações: 0802.12.361.0005.2.021 - **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - **Subelemento:** 3.3.90.39.05

Fonte de Recurso: 1500100100/1540000000

4.0 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 56.166,66 (Cinquenta e seis mil reais, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS					
Descrição do item	Unid.	Medida	Quant	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
Serviço de assessoria para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel (CE), visando estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino.	MÊS		3	R\$18.722,22	R\$ 56.166,66
Diagnóstico Situacional - Levantamento e análise da situação atual.					



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



<p>Benchmarking – Estudo de melhores práticas e adaptação para o município</p> <p>Engajamento dos Stakeholders – Workshops e reuniões para coleta de sugestões.</p> <p>Propostas Personalizadas – Desenvolvimento de diretrizes de carreira, avaliação e remuneração.</p> <p>Conformidade Legal – Revisão para garantir o cumprimento das normas.</p> <p>Implementação – Plano de execução e capacitação das equipes.</p> <p>Sustentabilidade – Definição de indicadores e monitoramento contínuo.</p> <p>Planejamento Financeiro – Análise de viabilidade econômica e otimização de recursos.</p>				
---	--	--	--	--

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: < dispensaeletronica@cascavel.ce.gov.br > no site da Prefeitura Municipal de Cascavel, na aba Publicações.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a presta o dos servi os, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os servi os necess rios   execu o do objeto em perfeitas condi es a manuten o dos servi os.

d) Ocorrendo discrep ncia entre os pre os unit rios e totais, prevalecer o os primeiros, devendo o(a) Agente de Contrata o(a) proceder  s corre es necess rias.

e) Dever o ser informados al m dos pre os unit rios e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de pre os dever  ainda estar assinada por representante, legalmente constitu do para tal fim;

g) A proposta de pre os ter  validade m nima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como v lido, no caso de omiss o.

7.1.3. Ocorrendo diverg ncia na proposta entre os valores unit rio e total, prevalecer  o unit rio, e entre o algarismo e extenso, prevalecer  o extenso. N o ser  permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os pre os constantes da proposta do licitante dever o conter apenas duas casas decimais ap s a v rgula, c bendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os n meros ap s as duas casas decimais dos centavos, e dever o ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os pre os propostos ser o de exclusiva responsabilidade do licitante, n o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o dos mesmos, sob alega o de erro, omiss o ou qualquer outro argumento n o previsto em lei.

7.1.6. A apresenta o da proposta de pre os implica na ci ncia clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto   especifica o dos servi os e as condi es de participa o, competi o, julgamento e formaliza o da dispensa, bem como a aceita o e sujei o integral  s suas disposi es e   legisla o aplic vel lei 14.133/21.

7.2. Ser  **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver v cios insan veis;

7.2.2. n o obedecer  s especifica es t cnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. apresentar pre os inexecu veis ou permanecerem acima do pre o m ximo definido para a contrata o;

7.2.4. n o tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administra o;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exig ncias deste aviso ou seus anexos, desde que insan vel.

7.3. Quando o fornecedor n o conseguir comprovar que possui ou possuir  recursos suficientes para executar a contento o objeto, ser  considerada inexecu vel a proposta de pre os ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contrata o, apresente pre os global ou unit rios simb licos, irris rios ou de valor zero, incompat veis com os pre os dos insumos e sal rios de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocat rio da dispensa n o tenha estabelecido limites m nimos, exceto quando se referirem a materiais e instala es de propriedade do pr prio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou   totalidade da remunera o.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores  queles fixados em instrumentos de car ter normativo obrigat rio, tais como leis, medidas provis rias e conven es coletivas de trabalho vigentes.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de pre os e documentos de habilita o, ser  verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor pre o; quanto   adequa o do objeto,   compatibilidade do pre o em rela o ao estipulado para a contrata o, bem como os documentos de habilita o apresentados.

8.2. No caso de o pre o da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administra o, ser  declarada desclassificada e verificada pela ordem de classifica o o segundo lugar e assim sucessivamente at  a proposta atender a todas as condi es do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluida tal fase, o resultado ser  registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o pre o compat vel, ser  solicitado o envio da proposta e, se necess rio, de documentos complementares, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

CASCAVEL (CE), 25 de setembro de 2024.


MARIA LAINE DOS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Tipo de servi o

- (x) Servi o n o continuado;
- () Servi o continuado SEM dedica o exclusiva de m o de obra;
- () Servi o continuado COM dedica o exclusiva de m o de obra;
- () Servi o comuns de engenharia;
- () Material de consumo;
- () Material permanente / equipamento;
- () Obra.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria da Educa o do Munic pio de Cascavel, no Estado do Cear .

FUNDAMENTA O: Lei Federal n . 14.133/21 e Decreto Municipal n  011 de 17 de mar o de 2023.

2. DEFINI O DO OBJETO:

2.1 Contrata o de empresa para a presta o de servi os de assessoria t cnica destinada   reelabora o do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educa o do munic pio de Cascavel, Cear , com o objetivo de promover a valoriza o dos profissionais da educa o b sica, melhorar a qualidade do ensino e apoiar a expans o da rede municipal de ensino.

2.3. TABELA DE ESPECIFICA O DO ITEM:

ESPECIFICA�OES DOS ITENS				
Descri�o do item	Unid. Medida	Quant	Valor (R\$)	Valor total(R\$)
Servi�o de assessoria para a reelabora�o do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educa�o do munic�pio de Cascavel (CE), visando estabelecer diretrizes para a valoriza�o dos profissionais da educa�o escolar b�sica, o aprimoramento da qualidade e a expans�o do ensino.				
Diagn�stico Situacional – Levantamento e an�lise da situa�o atual.				
Benchmarking – Estudo de melhores pr�ticas e adapta�o para o munic�pio	M�S	3	R\$18.722,22	R\$ 56.166,66
Engajamento dos Stakeholders – Workshops e reuni�es para coleta de sugest�es.				
Propostas Personalizadas – Desenvolvimento de diretrizes de carreira, avalia�o e remunera�o.				
Conformidade Legal – Revis�o para garantir o cumprimento das normas.				



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



Implementação – Plano de execução e capacitação das equipes.				
Sustentabilidade – Definição de indicadores e monitoramento contínuo.				
Planejamento Financeiro – Análise de viabilidade econômica e otimização de recursos.				

2.3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Os orçamentos foram realizados utilizando o software M2A Tecnologia, especializado em gerenciamento de cotações de preços e compras governamentais, destinado a prefeituras e diversos órgãos públicos. A pesquisa de mercado foi conduzida diretamente com fornecedores, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021. Esta metodologia foi aplicada apenas quando não foi possível obter preços pelos parâmetros previamente estabelecidos, recorrendo-se a protocolos formais e/ou e-mails, garantindo que os orçamentos tenham sido efetuados com menos de seis meses de antecedência em relação à data de divulgação da contratação.

2.3.2 Para assegurar boas práticas, a Prefeitura Municipal de Cascavel adotou o critério de consultar fornecedores com atuação compatível com o objeto pesquisado. Adicionalmente, foi conduzida uma avaliação crítica e criteriosa dos preços coletados. Os fornecedores foram formalmente consultados por meio de solicitações de orçamento enviadas via e-mail, contendo a lista de itens a serem cotados e estabelecendo regras claras quanto ao prazo de resposta, validade das cotações e todas as diretrizes necessárias para a formação de preço. O valor estimado global para a contratação é de **R\$ R\$ 56.166,66 (cinquenta e seis mil reais, cento e sessenta e seis reais e sessenta seis centavos)**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A necessidade de contratação de uma empresa de assessoria técnica para a reelaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do magistério do município de Cascavel, Ceará, surge da exigência de modernização e adequação das políticas de gestão de pessoal às diretrizes atuais da educação pública. O objetivo é valorizar os profissionais da educação e aprimorar a qualidade do ensino, em consonância com as demandas contemporâneas do setor educacional.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, conforme suas atribuições, tem a responsabilidade de assegurar uma gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, de forma a garantir o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do ensino, conforme a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A educação, enquanto direito social, exige uma gestão estratégica de pessoal focada no desenvolvimento e valorização dos profissionais do magistério, o que deve ser garantido por um PCCR robusto e atualizado.

3.3 O PCCR vigente, instituído pela Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014, encontra-se desatualizado, especialmente após as modificações promovidas pela Lei Municipal nº 1987/2020, que alterou a estrutura de cargos no magistério municipal. A falta de alinhamento com a realidade atual prejudica a gestão de pessoal, com reflexos diretos na progressão funcional, no desenvolvimento profissional e na retenção de talentos. Essas lacunas impactam negativamente a capacidade do município de manter um quadro docente devidamente qualificado e motivado.

JMP

João

[Signature]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

3.4 O município de Cascavel tem obtido resultados expressivos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superando metas nacionais e demonstrando a eficácia de suas políticas educacionais. No entanto, a continuidade desse sucesso depende diretamente da valorização dos profissionais do magistério. A reelaboração do PCCR é fundamental para fortalecer essa política, oferecendo aos professores um ambiente de trabalho mais atrativo e oportunidades de desenvolvimento de carreira, o que impacta positivamente o processo de ensino-aprendizagem.

3.5 A contratação de uma empresa de assessoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de realizar um diagnóstico detalhado das condições atuais do PCCR do magistério, identificando falhas e oportunidades de melhoria. A assessoria terá o papel de propor soluções baseadas em tendências modernas de gestão de pessoal no setor público, como regras claras para progressão na carreira, políticas de desenvolvimento profissional contínuo e valorização salarial adequada. O objetivo é criar um plano que ofereça um caminho estruturado e motivador para os profissionais do magistério, refletindo as melhores práticas do setor.

3.6 A assessoria técnica também garantirá que o novo PCCR do magistério esteja totalmente em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, minimizando riscos legais e otimizando o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis. A elaboração do plano de carreiras será feita de forma responsável, levando em consideração as limitações orçamentárias do município, com a previsão de impactos financeiros sustentáveis a curto, médio e longo prazos.

3.7 A empresa contratada será responsável por conduzir a reelaboração do PCCR de forma participativa, envolvendo ativamente os professores, gestores educacionais e outros stakeholders. Isso garantirá que o plano reflita as necessidades e expectativas reais dos profissionais do magistério, proporcionando um instrumento de gestão eficaz e alinhado com as demandas do setor educacional. Além disso, a assessoria técnica deverá acompanhar a implementação do novo PCCR, prestando suporte contínuo para assegurar que as novas políticas sejam aplicadas de forma eficiente e que seus resultados sejam monitorados adequadamente.

3.8 Dessa forma, a contratação de uma assessoria técnica especializada para a reelaboração do PCCR do magistério se configura como uma medida indispensável para que o município de Cascavel possa continuar avançando na valorização de seus profissionais da educação, assegurando que a rede municipal de ensino mantenha seus elevados padrões de qualidade.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1 Contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para abril de 2024 e alinhada com o planejamento da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1 A solução escolhida para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel, Ceará, envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica. Essa empresa será responsável por todas as etapas do processo, desde o diagnóstico da situação atual até a implementação e monitoramento do novo plano. O primeiro passo será a realização de um diagnóstico detalhado da atual estrutura de cargos e carreiras, o que incluirá a coleta de dados através de entrevistas com professores, gestores e funcionários administrativos, bem como o uso de questionários para identificar as principais demandas e desafios. Isso permitirá uma visão clara da situação atual e orientará as propostas de melhorias.

5.2 A empresa também conduzirá uma pesquisa de benchmarking para comparar as práticas adotadas por outros municípios de sucesso, com o objetivo de identificar as melhores práticas que possam ser adaptadas à realidade de Cascavel. Esse processo visa garantir que o plano de cargos e carreiras esteja alinhado com



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



modelos comprovadamente eficazes, ao mesmo tempo que atenda às especificidades locais. A adaptação das melhores práticas será feita de forma criteriosa, considerando as regulamentações e peculiaridades do município.

5.3 Outro aspecto fundamental será o engajamento dos stakeholders, que será promovido através de workshops e reuniões com os profissionais da educação e representantes sindicais. A empresa criará canais de comunicação para garantir que todas as partes interessadas estejam informadas e possam participar ativamente do processo de reelaboração do plano. Esse diálogo será essencial para que as propostas elaboradas reflitam as necessidades e expectativas dos profissionais, promovendo maior adesão ao novo modelo.

5.4 Após o diagnóstico e o benchmarking, a empresa desenvolverá propostas personalizadas para a estrutura de cargos, critérios de progressão e política salarial. Essas propostas incluirão políticas claras para a evolução profissional dos servidores, com mecanismos de incentivo ao desempenho e à qualificação, além de ajustes nas faixas salariais para garantir competitividade e equidade. A proposta será desenhada de forma a valorizar os profissionais da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

5.5 Conformidade regulatória será garantida por meio de uma revisão minuciosa das propostas, assegurando que estejam em linha com a legislação municipal, estadual e federal. A empresa fornecerá assessoria jurídica especializada para evitar qualquer tipo de passivo legal, garantindo que as políticas de progressão e remuneração estejam de acordo com as leis trabalhistas vigentes. Isso proporcionará segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os profissionais da educação.

5.6 A implementação do novo plano será cuidadosamente planejada, com a elaboração de um cronograma detalhado e a definição de responsabilidades. A empresa também será responsável pelo treinamento dos servidores da Secretaria de Educação e de Recursos Humanos, garantindo que a transição para o novo modelo de cargos e carreiras seja feita de forma eficiente. Durante as fases iniciais de implementação, a empresa oferecerá suporte contínuo, assegurando que o plano seja executado conforme previsto.

5.7 Para garantir a sustentabilidade do plano, a empresa desenvolverá métricas e indicadores de desempenho, que permitirão a avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas. Esse sistema de monitoramento facilitará a identificação de necessidades de ajustes e melhorias, assegurando que o plano de cargos e carreiras permaneça eficaz ao longo do tempo. Além disso, a empresa fará uma análise financeira detalhada do impacto do novo plano, propondo estratégias para otimizar o uso dos recursos públicos e garantir sua viabilidade orçamentária.

5.8 Em resumo, a solução oferecida pela empresa especializada abrange todos os aspectos críticos para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, desde o diagnóstico inicial até a implementação e avaliação contínua. A empresa trará expertise técnica e jurídica, além de promover o engajamento dos stakeholders e garantir a conformidade com a legislação vigente. Essa abordagem assegura que o município de Cascavel terá um plano sólido, adaptado às suas necessidades, e que valorize seus profissionais, contribuindo diretamente para a melhoria da educação no município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica:

• Os interessados devem demonstrar experiência comprovada em serviços similares àqueles que serão prestados, através da apresentação de documentação que comprove a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Esta documentação deve incluir:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Provas de capacidade técnica, como contratos anteriores e declarações de clientes.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: dispensaeletronica@cascavel.ce.gov.br

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- Currículos dos profissionais que participarão do projeto.

6.1.2 Obrigações da Contratada:

• A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações descritas no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas para garantir a execução perfeita do objeto. A contratação deverá contemplar:

a) Diagnóstico Detalhado:

- Realizar um diagnóstico abrangente da situação atual dos cargos e carreiras dos profissionais da educação em Cascavel, utilizando metodologias quantitativas e qualitativas para a coleta de dados. O diagnóstico deve incluir análise de informações obtidas através de entrevistas, questionários e outras ferramentas com stakeholders relevantes, como professores, gestores e funcionários administrativos.

b) Benchmarking e Melhores Práticas:

- Conduzir uma análise comparativa das melhores práticas de gestão de carreira e remuneração adotadas por municípios e regiões de referência. Adaptar e propor a integração dessas práticas no contexto de Cascavel, levando em consideração as peculiaridades e necessidades locais.

c) Engajamento e Participação dos Stakeholders:

- Elaborar e executar um plano de engajamento que inclua a realização de workshops, reuniões e outras formas de interação com stakeholders para coletar feedback. Estabelecer canais de comunicação eficientes para garantir a transparência e a participação contínua de todas as partes interessadas no processo.

d) Desenvolvimento de Propostas Personalizadas:

- Criar propostas detalhadas e personalizadas para a revisão do plano de cargos e carreira, incluindo a definição de políticas de progressão, critérios de avaliação e estrutura de remuneração. As propostas devem ser baseadas em dados coletados e alinhadas às necessidades específicas da educação em Cascavel.

e) Conformidade Regulamentar e Legal:

- Garantir que todas as propostas e recomendações estejam em conformidade com as regulamentações locais, estaduais e federais. Fornecer assessoria jurídica para assegurar que o novo plano de cargos e carreira esteja livre de problemas legais e regulatórios.

f) Estratégias de Implementação:

- Desenvolver um plano de implementação detalhado, incluindo cronograma, responsabilidades e recursos necessários. Proporcionar treinamento e capacitação para a equipe de Recursos Humanos e outros envolvidos para assegurar uma transição suave e eficaz para o novo plano.

g) Sustentabilidade e Avaliação Contínua:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- Estabelecer métricas e indicadores claros para avaliar a eficácia do novo plano de cargos e carreira. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para permitir ajustes e melhorias conforme necessário, garantindo a adaptação às mudanças e necessidades futuras.

h) Planejamento Financeiro e Orçamentário:

- Realizar uma análise financeira detalhada para garantir a viabilidade econômica do novo plano. Identificar fontes de financiamento, quando necessário, e desenvolver estratégias para otimização dos recursos disponíveis, assegurando a sustentabilidade financeira do plano.

6.2. VISTORIA:

○ Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços.

6.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

6.5. Sustentabilidade Ambiental:

Devido às características do objeto, não haverá requisitos específicos relacionados à sustentabilidade ambiental.

6.6. Sustentabilidade Econômica:

○ Adotar práticas para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio de planejamento prévio e análise econômica das contratações, evitando desperdícios e assegurando a aplicação racional dos recursos.

7.0. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Noé Viana, nº 25 - Dom Bosco - cep: 62.850-000 Módulo Esportivo

7.1.1.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Disponibilizar os serviços de assessoria e acompanhamento, tanto nas instalações da Secretaria Municipal de Educação quanto nas da empresa contratada. A assessoria deve incluir a execução de atividades para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, com o objetivo de revisar, atualizar e aprimorar as diretrizes de carreira, avaliação e remuneração. Todo trabalho deve ser realizado por profissionais especializados na área de gestão de recursos humanos e planos de carreira educacionais. 7.1.1.2 Garantir que a equipe de consultoria e assessoria seja composta por profissionais qualificados e especializados em políticas de recursos humanos para a educação. A empresa contratada deve realizar visitas semanais *in loco* nas instalações da Secretaria Municipal de Educação para a execução do trabalho de reelaboração do plano. A contratada arcará com todas as



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



despesas associadas a essas visitas, incluindo custos com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer despesas adicionais.

7.1.1.3 A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e documentos físicos relacionados ao Plano de Cargos e Carreira, tanto durante o armazenamento quanto no transporte das informações geradas ou utilizadas durante a execução dos serviços. Essa responsabilidade deve estar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e segurança da informação.

7.1.1.4 Manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos de qualquer natureza que venham a ser acessados durante a prestação dos serviços, incluindo detalhes do Plano de Cargos e Carreira, dados pessoais dos profissionais da educação e outros documentos confidenciais. A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente por qualquer divulgação não autorizada ou uso inadequado desses dados e informações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Prazo de pagamento



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



10.1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.20. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

10.1.21 Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta - Dispensa de Licitação, sem disputa**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.1.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, na forma prevista no art. 72, inciso V da Lei 14.133/21.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

11.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.2.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

12.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- k) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- l) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Atendimento artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cumprimento artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto às sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado, contrato e fiscal.

12.2.4.2 Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA.

12.2.4 Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, 01(um) profissional de planejamento e políticas públicas

12.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

12.3.1. As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

12.3.2. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.4. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.166,66 (cinquenta e seis mil reais, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 2.3. deste termo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1.: Secretaria da Educação

14.2.2. Órgão: 08

14.2.3. Unidade orçamentária: 0802

14.2.4. Função: 12

14.2.5.: Sub função: 361

14.2.6. Programa: 0005

14.2.7. Projeto atividade: 2021

14.2.8. Elemento: 3.3.90.39.00

14.2.9. Sub elemento: 3.3.90.39.05

14.2.10. Fonte: 1500100100/1540000000

Cascavel/Ceará, 25 de setembro de 2024

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:


Mayara Jorge de Sousa Rocha
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Valdivia Ribeiro Santos Braz
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Laércio Queiroz Gomes
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Secretário Responsável:


RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO
Secretário Municipal da Educação



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATA O

FASE DE AN�LISE	
X	Planejamento da Contrata�o e Sele�o do Fornecedor
X	Gest�o do Contrato

RISCO						
01						
Especifica�o deficiente da demanda						
Probabilidade:	X	Baixa		M�dia		Alta
Impacto:		Baixa	X	M�dia		Alta
Id	Dano					
1.	Contrata�o e execu�o deficiente do objeto					
Id	A�o Preventiva			Respons�vel		
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execu�o, quantidade e prazo de in�cio.			Setor Requisitante / Setor de Licita�es		
Id	A�o de Conting�ncia			Respons�vel		
1.	Havendo erro, devolver para complementa�o das informa�es.			Setor Requisitante / Setor de Licita�es		

RISCO						
02						
Descumprimento de formalidade legal						
Probabilidade:	X	Baixa		M�dia		Alta
Impacto:		Baixa	X	M�dia		Alta
Id	Dano					
1.	Aus�ncia de ato designat�rio da equipe de Planejamento de Contrata�o					
Id	A�o Preventiva			Respons�vel		



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO						
03						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.					AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.					Setor Requisitante
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.					Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.					Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO						
04						
Estudos preliminares deficientes						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CO.FLS. 79
Rubrica

1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto municipal nº. 11/2023, Lei 14.133/21 no âmbito do Estado do Ceará.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO

05

Falha na elaboração do Termo de Referência

Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto municipal nº. 11/2023, Lei 14.133/21 no âmbito do Estado do Ceará.					EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.					EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO

06

Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço					



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação da aquisição do objeto	Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não contratação do serviço/aquisição com a respectiva empresa.	Setor de Licitações

RISCO						
07						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço/aquisição	Setor de Licitações				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Não contratação do serviço/aquisição com a respectiva empresa.	Setor de Licitações				

RISCO						
08						
FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:	X	Baixa		Média		Alta
Id	Dano					
1.	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Gerenciamento e Fiscalização.	AUTORIDADE COMPETENTE				



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificações Extrajudiciais	AUTORIDADE COMPETENTE e Assessoria Jurídica do órgão

RISCO						
09						
FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Dano					
1.	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Treinamento e capacitação de servidores.			AUTORIDADE COMPETENTE		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.			AUTORIDADE COMPETENTE		

RISCO						
10						
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Dano					
1.	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Treinamento e capacitação de servidores.	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO						
11						
AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO						
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:	x	Baixa		Média		Alta
Id	Dano					
1.	RETARDO E FALHAS NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Treinamento e capacitação de servidores.			AUTORIDADE COMPETENTE		
3.	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.			Fiscal de Contrato		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.			AUTORIDADE COMPETENTE		

Cascavel-CE, 24 de setembro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



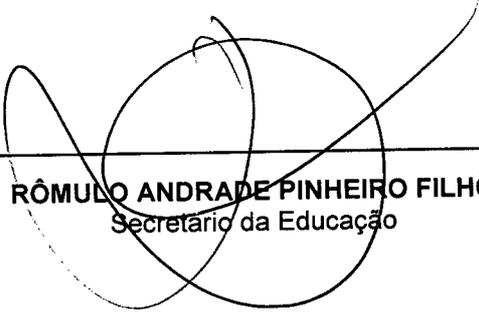
Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:


Mayara Jorge de Sousa Rocha
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Valdivia Ribeiro Santos Braz
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Laércio Queiroz Gomes
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Visto secretário responsável:


RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO
Secretário da Educação



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

Ao setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. _____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____).

OBJETO: _____.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Descrição do item	Unid..Medida	Quant	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
Serviço de assessoria para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel (CE), visando estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino.				
Diagnóstico Situacional – Levantamento e análise da situação atual.				
Benchmarking – Estudo de melhores práticas e adaptação para o município				
Engajamento dos Stakeholders – Workshops e reuniões para coleta de sugestões.	MÊS	3	R\$18.722,22	R\$ 56.166,66
Propostas Personalizadas – Desenvolvimento de diretrizes de carreira, avaliação e remuneração.				
Conformidade Legal – Revisão para garantir o cumprimento das normas.				
Implementação – Plano de execução e capacitação das equipes.				
Sustentabilidade – Definição de indicadores e monitoramento contínuo.				



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Planejamento Financeiro – Análise de viabilidade econômica e otimização de recursos.				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**Prazo de execução do serviço: Conforme Termo de Referência.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.**

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE Nº _____, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE _____ DE
CASCAVEL-CE, E A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE _____, com sede em Av. _____, Nº _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, - CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua Secretaria de _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) Rua _____, Nº _____, Bairro _____, _____-CE, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONTRATAÇÃO DIRETA Nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- B) A Proposta do contratado;
- C) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.2. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de _____, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.3.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.3.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.3.1.3. deixar de apresentar amostra;
- 12.3.1.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.3.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.1.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.3.1.8. fraudar a licitação;
- 12.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- A) . advertência;
- B) . multa;
- C) . impedimento de licitar e contratar e
- D) . declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 “a” até “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. “d” até “i” e as do item 12.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. "h" e "i" e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a atade registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuena fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 20XX esubsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de Cascavel, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, CE ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMIMAR

1.OBJETO:

1.1 O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica, com foco na reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação básica do município de Cascavel, Ceará.

1.2 A análise considera a importância da valorização dos profissionais da educação, o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido e o suporte à expansão da rede municipal de ensino. Esse processo busca alinhar a política de recursos humanos da educação às demandas atuais e futuras, promovendo melhorias na gestão de pessoal e no desenvolvimento profissional dos educadores, resultando em um ambiente de ensino mais eficiente e qualificado.

1.3 Isso mantém o foco na análise da situação, avaliando a necessidade e os benefícios da contratação.

2.UNIDADES REQUISITANTES:

2.1. Secretaria da Educação do Município de Cascavel, no Estado do Ceará.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

3.1 A necessidade da reelaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do magistério do município de Cascavel, Ceará, surge da exigência de modernização e adequação das políticas de gestão de pessoal às diretrizes atuais da educação pública. O objetivo é valorizar os profissionais da educação e aprimorar a qualidade do ensino, em consonância com as demandas contemporâneas do setor educacional.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, conforme suas atribuições, tem a responsabilidade de assegurar uma gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, de forma a garantir o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do ensino, conforme a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A educação, enquanto direito social, exige uma gestão estratégica de pessoal focada no desenvolvimento e valorização dos profissionais do magistério, o que deve ser garantido por um PCCR robusto e atualizado.

3.3 O PCCR vigente, instituído pela Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014, encontra-se desatualizado, especialmente após as modificações promovidas pela Lei Municipal nº 1987/2020, que alterou a estrutura de cargos no magistério municipal. A falta de alinhamento com a realidade atual prejudica a gestão de pessoal, com reflexos diretos na progressão funcional, no desenvolvimento profissional e na retenção de talentos. Essas lacunas impactam negativamente a capacidade do município de manter um quadro docente devidamente qualificado e motivado.

3.4 O município de Cascavel tem obtido resultados expressivos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superando metas nacionais e demonstrando a eficácia de suas políticas educacionais. No entanto, a continuidade desse sucesso depende diretamente da valorização dos profissionais do magistério. A reelaboração do PCCR é fundamental para fortalecer essa política, oferecendo aos professores um ambiente de trabalho mais atrativo e oportunidades de desenvolvimento de carreira, o que impacta positivamente o processo de ensino-aprendizagem.

3.5 A contratação de uma empresa de assessoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de realizar um diagnóstico detalhado das condições atuais do PCCR do magistério, identificando falhas e

MR

Seamus



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



oportunidades de melhoria. A assessoria terá o papel de propor soluções baseadas em tendências modernas de gestão de pessoal no setor público, como regras claras para progressão na carreira, políticas de desenvolvimento profissional contínuo e valorização salarial adequada. O objetivo é criar um plano que ofereça um caminho estruturado e motivador para os profissionais do magistério, refletindo as melhores práticas do setor.

3.6 A assessoria técnica também garantirá que o novo PCCR do magistério esteja totalmente em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, minimizando riscos legais e otimizando o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis. A elaboração do plano de carreiras será feita de forma responsável, levando em consideração as limitações orçamentárias do município, com a previsão de impactos financeiros sustentáveis a curto, médio e longo prazos.

3.7 A empresa contratada será responsável por conduzir a reelaboração do PCCR de forma participativa, envolvendo ativamente os professores, gestores educacionais entre outros. Isso garantirá que o plano reflita as necessidades e expectativas reais dos profissionais do magistério, proporcionando um instrumento de gestão eficaz e alinhado com as demandas do setor educacional. Além disso, a assessoria técnica deverá acompanhar a implementação do novo PCCR, prestando suporte contínuo para assegurar que as novas políticas sejam aplicadas de forma eficiente e que seus resultados sejam monitorados adequadamente.

3.8 Dessa forma, a contratação de uma assessoria técnica especializada para a reelaboração do PCCR do magistério se configura como uma medida indispensável para que o município de Cascavel possa continuar avançando na valorização de seus profissionais da educação, assegurando que a rede municipal de ensino mantenha seus elevados padrões de qualidade.

3.9 Metodologia de Trabalho

A metodologia será distribuída ao longo de três meses, dividida em fases que garantem uma execução detalhada e eficiente. Cada etapa será realizada conforme descrito abaixo:

3.9.1.1. Mês 1: Diagnóstico e Análise Situacional (30 dias)

Coleta de Dados e Análise Situacional

- **Duração:** 20 dias
- **Objetivo:** Realizar uma análise abrangente da situação atual dos cargos e carreiras dos profissionais da educação no município de Cascavel.
- **Ações:**
 - Entrevistas com stakeholders, incluindo professores, gestores escolares e funcionários administrativos.
 - Aplicação de questionários para identificar as necessidades e expectativas dos profissionais.
 - Levantamento dos dados financeiros para análise da viabilidade das novas propostas.
 - Mapeamento de melhores práticas de outros municípios ou instituições que possam ser adaptadas para Cascavel.

Análise Financeira e Estratégica

- **Duração:** 10 dias
- **Objetivo:** Analisar a viabilidade econômica das propostas.
- **Ações:**
 - Revisão detalhada da capacidade financeira do município para suportar o novo plano de cargos e carreiras.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- Identificação de fontes de financiamento adicionais e otimização de recursos já disponíveis.

3.9.1.2 Mês 2: Engajamento e Desenvolvimento de Propostas Personalizadas (30 dias)

Engajamento dos Servidores

- **Duração:** 15 dias
- **Objetivo:** Coletar feedback dos servidores e garantir a sua participação ativa no processo de elaboração do plano.
- **Ações:**
 - Realização de reuniões e workshops com os servidores da educação, permitindo um espaço de escuta e contribuição.
 - Compilação de sugestões e feedbacks para ajustar as propostas de acordo com as necessidades expressas pelos colaboradores.

3.9.1.3 Desenvolvimento de Propostas Personalizadas

- **Duração:** 15 dias
- **Objetivo:** Elaborar propostas adaptadas para os profissionais da educação de Cascavel.
- **Ações:**
 - Criação de planos de progressão de carreira, critérios de avaliação de desempenho e políticas salariais.
 - Definição de políticas que promovam o crescimento profissional e a valorização salarial dos servidores, assegurando a compatibilidade com a realidade financeira do município.

3.9.1.4 Mês 3: Conformidade Legal, Revisão e Formalização (30 dias)

Conformidade Regulamentar e Legal

- **Duração:** 10 dias
- **Objetivo:** Garantir que as propostas estejam em conformidade com as regulamentações locais, estaduais e federais.
- **Ações:**
 - Revisão das propostas para garantir que atendam à legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
 - Ajustes necessários para que o plano esteja legalmente viável e sustentável.

Apresentação e Formalização das Propostas

- **Duração:** 10 dias
- **Objetivo:** Apresentar a proposta final do plano de cargos e carreira e preparar os documentos legais.
- **Ações:**
 - Apresentação da proposta final aos servidores e gestores.
 - Elaboração da Mensagem Executiva e do Projeto de Lei para encaminhamento à Câmara Municipal de Cascavel.
 - Redação do Decreto para enquadramento dos servidores no novo plano de cargos e carreiras.

3.9.1.4 . Finalização e Acompanhamento

- **Duração:** 10 dias
- **Objetivo:** Concluir o processo e garantir a implementação adequada.

Leandro

me

JMR



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- **Ações:**
 - Revisão final das propostas e documentos.
 - Definição de mecanismos de acompanhamento para garantir que a implementação seja realizada conforme o planejado.

Prazo Total: 90 dias

- **Mês 1:** Diagnóstico e Análise Situacional
- **Mês 2:** Engajamento dos Servidores e Desenvolvimento de Propostas
- **Mês 3:** Conformidade Legal, Apresentação e Formalização

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1 Contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para abril de 2024 e alinhada com o planejamento da Administração.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

NATUREZA: Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, conforme descrito no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Estes serviços têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

5.1. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1.1. Comprovação de Capacidade Técnica:

- Os interessados devem demonstrar experiência comprovada em serviços similares àqueles que serão prestados, através da apresentação de documentação que comprove a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Esta documentação deve incluir:
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
 - Provas de capacidade técnica, como contratos anteriores e declarações de clientes.
 - Currículos dos profissionais que participarão do projeto.

5.1.2. Obrigações da Contratada:

- A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações descritas no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas para garantir a execução perfeita do objeto. A contratação deverá contemplar:

a) Diagnóstico Detalhado:

- Realizar um diagnóstico abrangente da situação atual dos cargos e carreiras dos profissionais da educação em Cascavel, utilizando metodologias quantitativas e qualitativas para a coleta de dados. O diagnóstico deve incluir análise de informações obtidas através de entrevistas, questionários e outras ferramentas com stakeholders relevantes, como professores, gestores e funcionários administrativos.

b) Benchmarking e Melhores Práticas:

- Conduzir uma análise comparativa das melhores práticas de gestão de carreira e remuneração adotadas por municípios e regiões de referência. Adaptar e propor a integração dessas práticas no contexto de Cascavel, levando em consideração as peculiaridades e necessidades locais.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



c) **Engajamento e Participação dos Stakeholders:**

- Elaborar e executar um plano de engajamento que inclua a realização de workshops, reuniões e outras formas de interação com stakeholders para coletar feedback. Estabelecer canais de comunicação eficientes para garantir a transparência e a participação contínua de todas as partes interessadas no processo.

d) **Desenvolvimento de Propostas Personalizadas:**

- Criar propostas detalhadas e personalizadas para a revisão do plano de cargos e carreira, incluindo a definição de políticas de progressão, critérios de avaliação e estrutura de remuneração. As propostas devem ser baseadas em dados coletados e alinhadas às necessidades específicas da educação em Cascavel.

e) **Conformidade Regulamentar e Legal:**

- Garantir que todas as propostas e recomendações estejam em conformidade com as regulamentações locais, estaduais e federais. Fornecer assessoria jurídica para assegurar que o novo plano de cargos e carreira esteja livre de problemas legais e regulatórios.

f) **Estratégias de Implementação:**

- Desenvolver um plano de implementação detalhado, incluindo cronograma, responsabilidades e recursos necessários. Proporcionar treinamento e capacitação para a equipe de Recursos Humanos e outros envolvidos para assegurar uma transição suave e eficaz para o novo plano.

g) **Sustentabilidade e Avaliação Contínua:**

- Estabelecer métricas e indicadores claros para avaliar a eficácia do novo plano de cargos e carreira. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para permitir ajustes e melhorias conforme necessário, garantindo a adaptação às mudanças e necessidades futuras.

h) **Planejamento Financeiro e Orçamentário:**

- Realizar uma análise financeira detalhada para garantir a viabilidade econômica do novo plano. Identificar fontes de financiamento, quando necessário, e desenvolver estratégias para otimização dos recursos disponíveis, assegurando a sustentabilidade financeira do plano.

5.2. **VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços.

5.4. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.5. **Sustentabilidade Ambiental:** Devido às características do objeto, não haverá requisitos específicos relacionados à sustentabilidade ambiental.

Jurisco

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



5.6. **Sustentabilidade Econômica:** Adotar práticas para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio de planejamento prévio e análise econômica das contratações, evitando desperdícios e assegurando a aplicação racional dos recursos.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Este levantamento de mercado tem como objetivo analisar e comparar as soluções disponíveis para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel, Ceará. A proposta visa identificar alternativas viáveis que atendam às necessidades específicas da administração pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e conformidade legal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. A análise considera três soluções disponíveis no mercado: **a contratação de um software de gestão de cargos e carreiras, acompanhado de consultoria técnica, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para a execução integral do projeto, e a formação de parcerias acadêmicas e institucionais para o desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreira.** Cada solução foi avaliada com base em aspectos técnicos, legais e financeiros, visando garantir uma escolha que promova a valorização dos servidores, a melhoria da gestão de pessoal e a sustentabilidade administrativa.

Solução 1: Contratação de Software de Gestão de Cargos e Carreira com Consultoria Técnica

A primeira solução é a **contratação de um software de gestão de cargos e carreiras, acompanhado de consultoria técnica para sua implementação.** Essa solução oferece a automação dos processos de progressão e avaliação de desempenho, permitindo maior controle e eficiência na gestão de recursos humanos. A consultoria técnica acompanha o diagnóstico inicial, a parametrização do sistema conforme as necessidades específicas do município e o treinamento da equipe local, garantindo o uso correto da ferramenta. O software inclui funcionalidades que facilitam a gestão de cargos, com geração de relatórios detalhados e atualizações constantes, além de manutenção contínua e suporte técnico, garantindo o funcionamento adequado do sistema e evitando falhas ou retrabalhos. Embora o custo inicial seja elevado, essa abordagem apresenta benefícios de longo prazo, promovendo maior eficiência, precisão e controle na administração de pessoal, com economia e segurança operacional.

Solução 2: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica para a Reelaboração do Plano de Cargos e Carreira

A segunda solução é a **contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira.** Nesta opção, a empresa realiza um diagnóstico detalhado da situação atual, utilizando ferramentas avançadas de análise e benchmarking com outros municípios, adaptando as melhores práticas ao contexto de Cascavel. A participação ativa dos servidores e gestores é assegurada por meio de workshops e reuniões, permitindo que o plano reflita as necessidades reais dos profissionais da educação. A empresa também garante conformidade legal, ajustando o plano às exigências da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a assessoria inclui o treinamento dos servidores locais, capacitando-os para gerir o plano de forma autônoma após sua implementação. Apesar do custo inicial mais elevado, essa solução proporciona vantagens significativas em termos de especialização técnica, inovação e eficiência na execução, resultando em uma solução mais robusta e alinhada às necessidades da administração pública.

Solução 3: Formação de Parcerias Acadêmicas e Institucionais para o Desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreira

A terceira solução é a **formação de parcerias acadêmicas e institucionais para o desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreira.** Essa abordagem envolve a colaboração com universidades, centros de



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



pesquisa e instituições de ensino superior para desenvolver um plano baseado em evidências e boas práticas acadêmicas. As parcerias proporcionam acesso a conhecimento especializado, pesquisas recentes e metodologias inovadoras que podem ser adaptadas ao contexto de Cascavel. A colaboração com essas instituições pode incluir a realização de estudos de caso, desenvolvimento de modelos teóricos e a realização de análises de impacto. Além disso, essas parcerias podem oferecer treinamentos e workshops baseados em pesquisas acadêmicas e melhores práticas, garantindo que o plano esteja alinhado com as tendências atuais e futuras da gestão de pessoal. A principal vantagem dessa solução é a combinação de conhecimento acadêmico e prática aplicada, o que pode levar a soluções mais inovadoras e bem fundamentadas. Embora a formação dessas parcerias possa exigir algum tempo para estabelecer e formalizar, a solução proporciona um desenvolvimento baseado em evidências e pode ser mais econômica a longo prazo devido ao apoio acadêmico contínuo e a oportunidades de co-financiamento e pesquisas colaborativas.

Conclusão:

Após a análise das três soluções, conclui-se que a **contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira** é a opção mais vantajosa para a administração pública de Cascavel. Esta opção oferece um diagnóstico preciso e uma proposta personalizada, alinhada com as necessidades dos servidores e a realidade do município. Além de garantir conformidade com a legislação vigente, a especialização técnica e a eficiência na execução do projeto são fatores decisivos. Embora a formação de parcerias acadêmicas e institucionais também ofereça benefícios, como acesso a conhecimento especializado e práticas inovadoras, a opção de assessoria técnica proporciona uma solução mais imediata e prática, com um bom equilíbrio entre custo e benefício. Os investimentos em especialização técnica e treinamento garantem a implementação eficaz do plano e a sua adequação às necessidades dos profissionais da educação, promovendo economicidade e eficácia a longo prazo.

Desenvolvimento de um Plano de Cargos e Carreira Eficiente e Adequado: A empresa especializada garantirá a criação de um plano adaptado às especificidades do município, refletindo as melhores práticas e assegurando que todos os aspectos legais e regulatórios sejam cumpridos.

Melhoria na Gestão de Recursos Humanos: A implementação de um plano bem elaborado proporcionará um gerenciamento mais eficiente dos recursos humanos, com processos de progressão e avaliação de desempenho mais claros e objetivos.

Capacitação e Treinamento da Equipe Local: A assessoria incluirá o treinamento dos servidores municipais, capacitando-os para a administração do plano e garantindo a continuidade das práticas estabelecidas.

Conformidade Legal e Regulatória: A empresa garantirá que o plano esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, minimizando riscos legais e garantindo a regularidade dos processos.

Inovação e Melhoria Contínua: A expertise técnica da empresa permitirá a incorporação de soluções inovadoras e práticas eficientes, promovendo a evolução contínua da gestão de pessoal no município.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO)

Especificações dos itens				
Descrição do item	Unid.	Quant	Valor	Valor total(R\$)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



	Medida		(R\$)	
Serviço de assessoria para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel (CE), visando estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino.				
Diagnóstico Situacional – Levantamento e análise da situação atual.				
Benchmarking – Estudo de melhores práticas e adaptação para o município				
Engajamento dos Stakeholders – Workshops e reuniões para coleta de sugestões.				
Propostas Personalizadas – Desenvolvimento de diretrizes de carreira, avaliação e remuneração.	MÊS	3	R\$18.722,22	R\$ 56.166,66
Conformidade Legal – Revisão para garantir o cumprimento das normas.				
Implementação – Plano de execução e capacitação das equipes.				
Sustentabilidade – Definição de indicadores e monitoramento contínuo.				
Planejamento Financeiro – Análise de viabilidade econômica e otimização de recursos.				

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os orçamentos foram realizados utilizando o software M2A Tecnologia, especializado em gerenciamento de cotações de preços e compras governamentais, destinado a prefeituras e diversos órgãos públicos. A pesquisa de mercado foi conduzida diretamente com fornecedores, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021. Esta metodologia foi aplicada apenas quando não foi possível obter preços pelos parâmetros previamente estabelecidos, recorrendo-se a protocolos formais e/ou e-mails, garantindo que os orçamentos tenham sido efetuados com menos de seis meses de antecedência em relação à data de divulgação da contratação.

8.2 Para assegurar boas práticas, a Prefeitura Municipal de Cascavel adotou o critério de consultar fornecedores com atuação compatível com o objeto pesquisado. Adicionalmente, foi conduzida uma avaliação crítica e criteriosa dos preços coletados. Os fornecedores foram formalmente consultados por meio de solicitações de orçamento enviadas via e-mail, contendo a lista de itens a serem cotados e



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



estabelecendo regras claras quanto ao prazo de resposta, validade das cotações e todas as diretrizes necessárias para a formação de preço.

8.3 O valor estimado global para a contratação é de R\$ 56.166,66 (cinquenta e seis mil reais , cento e sessenta e seis reais e sessenta seis centavos)

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1 A solução escolhida para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Cascavel, Ceará, envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica. Essa empresa será responsável por todas as etapas do processo, desde o diagnóstico da situação atual até a implementação e monitoramento do novo plano. O primeiro passo será a realização de um diagnóstico detalhado da atual estrutura de cargos e carreiras, o que incluirá a coleta de dados através de entrevistas com professores, gestores e funcionários administrativos, bem como o uso de questionários para identificar as principais demandas e desafios. Isso permitirá uma visão clara da situação atual e orientará as propostas de melhorias.

9.2 A empresa também conduzirá uma pesquisa de benchmarking para comparar as práticas adotadas por outros municípios de sucesso, com o objetivo de identificar as melhores práticas que possam ser adaptadas à realidade de Cascavel. Esse processo visa garantir que o plano de cargos e carreiras esteja alinhado com modelos comprovadamente eficazes, ao mesmo tempo que atenda às especificidades locais. A adaptação das melhores práticas será feita de forma criteriosa, considerando as regulamentações e peculiaridades do município.

9.3 Outro aspecto fundamental será o engajamento dos stakeholders, que será promovido através de workshops e reuniões com os profissionais da educação e representantes sindicais. A empresa criará canais de comunicação para garantir que todas as partes interessadas estejam informadas e possam participar ativamente do processo de reelaboração do plano. Esse diálogo será essencial para que as propostas elaboradas reflitam as necessidades e expectativas dos profissionais, promovendo maior adesão ao novo modelo.

9.4 Após o diagnóstico e o benchmarking, a empresa desenvolverá propostas personalizadas para a estrutura de cargos, critérios de progressão e política salarial. Essas propostas incluirão políticas claras para a evolução profissional dos servidores, com mecanismos de incentivo ao desempenho e à qualificação, além de ajustes nas faixas salariais para garantir competitividade e equidade. A proposta será desenhada de forma a valorizar os profissionais da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

9.5 Conformidade regulatória será garantida por meio de uma revisão minuciosa das propostas, assegurando que estejam em linha com a legislação municipal, estadual e federal. A empresa fornecerá assessoria jurídica especializada para evitar qualquer tipo de passivo legal, garantindo que as políticas de progressão e remuneração estejam de acordo com as leis trabalhistas vigentes. Isso proporcionará segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os profissionais da educação.

9.6 A implementação do novo plano será cuidadosamente planejada, com a elaboração de um cronograma detalhado e a definição de responsabilidades. A empresa também será responsável pelo treinamento dos servidores da Secretaria de Educação e de Recursos Humanos, garantindo que a transição para o novo modelo de cargos e carreiras seja feita de forma eficiente. Durante as fases iniciais de implementação, a empresa oferecerá suporte contínuo, assegurando que o plano seja executado conforme previsto.

9.7 Para garantir a sustentabilidade do plano, a empresa desenvolverá métricas e indicadores de desempenho, que permitirão a avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas. Esse sistema de monitoramento facilitará a identificação de necessidades de ajustes e melhorias, assegurando que o



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



plano de cargos e carreiras permaneça eficaz ao longo do tempo. Além disso, a empresa fará uma análise financeira detalhada do impacto do novo plano, propondo estratégias para otimizar o uso dos recursos públicos e garantir sua viabilidade orçamentária.

9.8 Em resumo, a solução oferecida pela empresa especializada abrange todos os aspectos críticos para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, desde o diagnóstico inicial até a implementação e avaliação contínua. A empresa trará expertise técnica e jurídica, além de promover o engajamento dos stakeholders e garantir a conformidade com a legislação vigente. Essa abordagem assegura que o município de Cascavel terá um plano sólido, adaptado às suas necessidades, e que valorize seus profissionais, contribuindo diretamente para a melhoria da educação no município

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PAC), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para a reelaboração do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação de Cascavel, Ceará, visam uma série de melhorias estruturais e operacionais que impactarão diretamente na gestão de pessoal e na qualidade da educação oferecida pelo município. A seguir, detalham-se os principais resultados esperados:

12.2 Um dos resultados centrais é a valorização dos profissionais da educação, assegurando que suas carreiras estejam adequadamente estruturadas e que contem com oportunidades claras de progressão. Com a implementação de um plano de cargos e carreiras moderno e alinhado às melhores práticas, espera-se que os professores, gestores escolares e demais servidores tenham acesso a critérios objetivos de evolução profissional, incentivando a melhoria contínua do desempenho e a qualificação dos servidores. A valorização dos profissionais contribuirá para a retenção de talentos e para a motivação da força de trabalho, gerando impacto positivo na qualidade do ensino

12.3 A reformulação do plano de cargos e carreiras trará maior eficiência à gestão de pessoal, criando mecanismos padronizados para a progressão na carreira e a remuneração dos profissionais. Espera-se que a nova estrutura otimize os processos administrativos relacionados à folha de pagamento, promoções e benefícios, facilitando o trabalho da Secretaria de Educação e dos Recursos Humanos do município. A padronização dos atos administrativos e a adoção de novas metodologias reduzirão erros e inconsistências, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

12.4 A revisão das políticas de progressão e remuneração será feita em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal. A empresa contratada terá o papel de garantir que todas as mudanças no plano de cargos e carreiras estejam adequadas às normativas vigentes, evitando riscos jurídicos para o município. Esse alinhamento legal proporcionará segurança tanto para a administração pública quanto para os profissionais da educação, garantindo que o novo plano esteja protegido de litígios e passivos legais.

12.5 A valorização e capacitação dos profissionais de educação, aliadas a uma estrutura clara de progressão e incentivo, deverão impactar positivamente a qualidade do ensino na rede pública de Cascavel. Profissionais mais motivados, com perspectivas claras de evolução na carreira e recompensas proporcionais ao desempenho, tendem a se engajar mais nos processos pedagógicos, resultando em melhorias na aprendizagem dos alunos e no ambiente escolar como um todo.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



12.6 O plano a ser implementado passará por uma rigorosa análise financeira para assegurar sua viabilidade econômica a longo prazo. Espera-se que o município consiga, com a implementação do novo plano, otimizar os recursos disponíveis, evitando desperdícios e direcionando os recursos de forma mais estratégica. O resultado será a sustentabilidade do plano, garantindo que ele seja exequível dentro dos limites orçamentários do município e que não sobrecarregue as finanças públicas. O planejamento financeiro incluirá ainda a identificação de fontes de financiamento alternativas, que possam ser acionadas caso necessário.

12.7 Outro resultado importante será a maior transparência no processo de gestão de pessoal, obtida por meio do envolvimento ativo dos stakeholders. A criação de canais de comunicação e a realização de workshops garantirão que os profissionais da educação e outros atores relevantes estejam sempre informados e possam contribuir com sugestões e feedbacks. Isso não só aumentará a legitimidade do novo plano, como também facilitará a sua aceitação e implementação, promovendo um ambiente de diálogo constante entre a administração e os servidores.

12.8 O plano incluirá a criação de mecanismos de monitoramento contínuo, com indicadores de desempenho e métricas claras para avaliar a sua eficácia ao longo do tempo. Esse sistema de monitoramento permitirá ajustes regulares, assegurando que o plano continue a atender às necessidades dos profissionais e da administração municipal, além de garantir sua longevidade e adaptação a novas demandas e desafios que possam surgir no futuro.

12.9 Com um plano de cargos e carreiras atualizado e competitivo, espera-se que o município de Cascavel se torne mais atrativo para novos profissionais. A estruturação clara de progressão e as políticas salariais alinhadas ao mercado poderão atrair talentos qualificados para o setor público, fortalecendo o quadro de servidores e contribuindo para o desenvolvimento educacional local. A oferta de uma carreira pública com benefícios tangíveis e progressão meritocrática contribuirá para a profissionalização da gestão educacional e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

12.10 Esses resultados, quando alcançados, não apenas representarão a modernização da gestão de pessoal do município de Cascavel, mas também promoverão um ciclo virtuoso de valorização profissional, otimização de recursos públicos e incremento da qualidade educacional, trazendo benefícios diretos e duradouros para a sociedade.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Para fomentar a execução dos serviços, a Secretaria da Fazenda deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

13.2. No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a Secretaria da Fazenda tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

13.3. A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



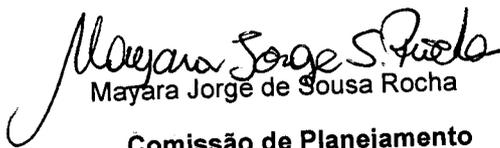
14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1 Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1 Esta equipe de planejamento e demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para manter e/ou melhorar o funcionamento de diversos setores e secretarias. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos produtos. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vi

Cascavel, Ceará, 16 de setembro de 2024.


Mayara Jorge de Sousa Rocha
Comissão de Planejamento


Laércio Queiroz Gomes
Comissão de Planejamento


Valdivia Ribeiro Santos Braz
Comissão de Planejamento

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL:


RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO
Secretário Municipal da Educação